

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MÃO COM MÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, e identificada publicamente como "Projeto Mão com Mão" (nome de fantasia / divulgação).

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO MÃO COM MÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE, também conhecida para fins de divulgação como "Projeto Mão com Mão", é uma associação civil sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede na Rua Pedro Santos, nº 150, Jardim Damasco, Diadema/SP, CEP 09930-370 e foro no município de Diadema/SP, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade promover atividades de esporte e correlatas, inclusive por meio de projetos socioesportivos, escolinhas, treinos, competições, eventos, inclusão social e iniciativas educativas relacionadas ao esporte.

Art. 3º É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, mantenedores ou terceiros, sob qualquer forma. Eventual superávit será integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades institucionais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO poderá ter as seguintes categorias de associados: I) Fundadores; II) Efetivos; III) Beneméritos/Colaboradores (opcional).

Art. 5º A admissão, direitos, deveres, penalidades, desligamento e exclusão de associados observarão as regras deste Estatuto e de regulamento interno, assegurado o direito de defesa e recurso, quando cabível.

Art. 6º São direitos dos associados em dia com suas obrigações: I) participar das Assembleias; II) votar e ser votado, conforme regras; III) propor atividades e acompanhar a aplicação de recursos.

Art. 7º São deveres dos associados: I) cumprir este Estatuto e deliberações; II) zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO; III) contribuir com as finalidades e, quando houver, pagar contribuições fixadas.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º O patrimônio será constituído por bens, direitos e valores adquiridos ou recebidos a qualquer título.

Art. 9º Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO: I) contribuições associativas; II) doações, patrocínios e contribuições de pessoa física e pessoa jurídica; III) rendas de eventos, campanhas e atividades compatíveis com o objeto social; IV) subvenções, termos, convênios e parcerias com o poder público, observadas as normas aplicáveis, inclusive as regras do MROSC (Lei 13.019/2014) quando cabível; V) outras receitas lícitas.

Art. 10 Os recursos serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais, com documentação e controles idôneos.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 São órgãos da ASSOCIAÇÃO: I) Assembleia Geral; II) Diretoria; III) Conselho Fiscal.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, competindo-lhe: I) eleger e destituir administradores; II) aprovar contas e relatórios; III) deliberar sobre alteração estatutária; IV) deliberar sobre dissolução e destino do patrimônio; V) decidir sobre assuntos relevantes.

Art. 13 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por edital e/ou comunicação aos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, indicando data, hora, local e pauta. Será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, salvo quóruns especiais deste Estatuto.

Seção II - Diretoria

Art. 14 A Diretoria será composta por: I) Presidente; II) Secretário; III) Tesoureiro(a), eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 15 Compete à Diretoria: I) administrar a ASSOCIAÇÃO; II) executar o plano de trabalho; III) abrir e movimentar contas bancárias; IV) firmar parcerias e instrumentos com PF/PJ e poder público; V) elaborar relatório e prestar contas; VI) contratar empregados e prestadores, conforme necessidade.

Art. 16 Compete ao Presidente: I) representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II) convocar e presidir reuniões e Assembleias; III) assinar, em conjunto com o Tesoureiro(a), movimentações financeiras e obrigações relevantes; IV) zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

Art. 17 Compete ao Secretário: I) lavrar atas; II) manter livros e cadastros; III) organizar documentos; IV) expedir convocações e comunicados.

Art. 18 Compete ao Tesoureiro(a): I) zelar pela gestão financeira; II) manter controles e documentação; III) apresentar balancetes e relatórios; IV) assinar com o Presidente a movimentação bancária.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 19 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a acumulação com cargos na Diretoria.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal: I) examinar livros e documentos contábeis; II) emitir parecer anual sobre contas e demonstrativos; III) recomendar a aprovação ou reprovação das contas à Assembleia.

CAPÍTULO V - DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 A ASSOCIAÇÃO manterá contabilidade regular e escrituração de acordo com as normas aplicáveis, com demonstrações e documentos idôneos.

Art. 22 A Diretoria apresentará anualmente à Assembleia: I) relatório de atividades; II) demonstrações contábeis; III) parecer do Conselho Fiscal; IV) orçamento do exercício seguinte.

Art. 23 Quando houver parcerias com a Administração Pública, a ASSOCIAÇÃO observará as exigências de execução e prestação de contas previstas na Lei 13.019/2014 (MROSC) e regulamentos pertinentes.

CAPÍTULO VI - DOS EMPREGADOS E VOLUNTÁRIOS

Art. 24 A ASSOCIAÇÃO poderá contratar empregados, cumprindo integralmente a legislação trabalhista e previdenciária (eSocial, FGTS, INSS e demais obrigações).

Art. 25 A ASSOCIAÇÃO poderá contar com voluntários mediante termo próprio, sem vínculo empregatício, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 26 O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum previsto em lei e neste Estatuto.

Art. 27 Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade sem fins econômicos com finalidades semelhantes, indicada pela Assembleia, ou conforme determinação legal aplicável.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário, pela Assembleia Geral.

Diadema/SP, 20/02/2026. Assinam os fundadores (conforme lista de presença e ata).